
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 01 -2021

TERMO

TERMO DE CONVENIO

DECRETO

DECRETOS

PORTARIA

PORTARIA

OUTROS

ACORDE DE COOPERAÇÃO 003/18.....



RESOLUÇÃO 01 -2021



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE Junho de 2021

Dispõe de critérios para habilitação e seleção de projetos a serem financiados pelo Edital Fundos da Infância e Adolescência, Itaú Social (2021)

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-PS)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 152 de 23 de dezembro de 1993 e nº 614 de 29 de dezembro de 2005, no que se refere à atribuição de regulamentar os critérios para habilitação e seleção de projetos a serem financiados pelo **EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ITAÚ SOCIAL 2021**.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a habilitação e seleção de projetos a serem financiados pelo **EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ITAÚ SOCIAL 2021**.

RESOLVE:

1º Aprovar a presente Resolução com procedimentos e critérios para a apresentação de Projetos a serem apoiados com recursos do **EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ITAÚ SOCIAL 2021**.

2º Em consonância com o **EDITAL DE APOIO FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ITAÚ SOCIAL (2021)** será priorizado o apoio a ações propostas pelos Conselhos que sejam prioritariamente direcionadas ao segmento da população infanto-juvenil que se encontra em situação de vulnerabilidade social ou com seus direitos violados, e que busquem alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) Fortalecer, ampliar e contribuir para a continuidade ou criação de ações, serviços, programas ou projetos bem fundamentados e que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público;
- b) Contribuir para o fortalecimento institucional dos Conselhos na formulação de planos de ação e mobilização de recursos.

Tendo em vista o artigo 15 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas no Edital 2021, propostas que contemplem um ou mais dos seguintes eixos temáticos:

COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Seguro-
Rua Pero Vaz de Caminha, 380 – Centro – Tel. (073) 3288 0588



Eixo 1 - Promoção da vida e da saúde

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias: entrega de cestas de alimentos, refeições, kits de higiene, fraldas, roupas, gás de cozinha e outros itens essenciais.
- Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.
- Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para prevenção da transmissão comunitária de Covid-19.

Eixo 2 - Enfrentamento e prevenção de violações de direitos

- Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental durante a pandemia, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
- Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.
- Ações de prevenção do trabalho infantil.
- Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social.
- Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional, para que adotem cuidados especiais no período de pandemia.
- Ações voltadas a adolescentes em conflito com a lei, cujo processo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário esteja dificultado em razão da pandemia.
- Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

Eixo 3 - Garantia do direito à educação

- Identificação e alcance de crianças e adolescentes que estão sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar e/ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades e conteúdos educativos por meios virtuais.
- Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida, bem como orientação aos familiares para que participem desse processo.
- Ações conjuntas entre organizações da rede local e escolas públicas, que favoreçam a oferta ou retomada de atividades educativas para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida.
- Estruturação de meios e procedimentos que possibilitem a retomada segura de atividades educativas, culturais ou de lazer de forma presencial em eventuais períodos de flexibilização.

3ª Os Projetos apresentados deverão seguir os seguintes critérios e procedimentos:

- a) As entidades devem ter registro junto ao **COMDICA-PS** há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) As propostas devem estar em consonância com os objetivos e resultados esperados no Edital Itaú Criança 2021, devendo possuir consistência técnica e orçamentária;
- c) As propostas deverão ser apresentadas em Reunião Ordinária do **COMDICA-PS** em formato sintético (impresso e Power Point) de no máximo 05 (cinco) laudas (Dados Básicos da Organização, Título do Projeto, Objetivo Geral e Objetivos Específicos, Justificativa, Beneficiários Diretos e Indiretos, Área de Abrangência, Metodologia, Resultados Esperados / Impacto Social e Orçamento Sintético);

COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Seguro-
Rua Pero Vaz de Caminha, 380 – Centro – Tel (073) 3288 0588



- d) As propostas deverão ser apresentadas em 10 minutos, mais 05 minutos de tolerância, totalizando o tempo máximo de 15 minutos, sem qualquer tempo adicional de prorrogação;
- e) A decisão deverá ser tomada no mesmo dia em votação aberta pelos conselheiros;
- f) Não poderão concorrer proponentes que tiveram prestação de contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com os órgãos municipais;
- g) A reunião de deliberação da proposta prioritária e entidade executora ocorrerá em Reunião Ordinária prevista para ocorrer dia **14 de julho de 2021**, às 10h00min na Sala dos Conselhos, Secretaria de Municipal de Assistência Social, situada na Rua Pero Vaz de Caminha, 380 – Centro – Município Porto Seguro – Estado da Bahia.
- h) Após a deliberação da proposta prioritária e entidade executora, a apresentação de proposta completa com toda a documentação prevista no Edital Itaú Criança 2021 deverá acontecer **até o dia 30 de Julho de 2021, através da página de Editais do Itaú Social (itausocial.org.br/editais)** e localizar o Edital Fundos da Infância e da Adolescência.

4ª- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTO SEGURO (BA), 21 DE JUNHO DE 2021.

JOSEFA DE JESUS REIS
Presidente do COMDICA - PS

COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Seguro-
Rua Pero Vaz de Caminha, 380 – Centro – Tel (073) 3288 0588



TERMO DE CONVENIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E O SINDICATO DOS MÚSICOS E
ARTISTAS DO ESTADO DA BAHIA**

Aos 28 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um (2021), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.635.016/0001-12, com sede na Rua Alfredo Dultra, Centro, CEP:45810-000, Porto Seguro-Ba, neste ato representado pela sua Procuradora Geral do Município, **MAGALY DE SOUZA MENEZEES**, inscrito na OAB/BA sob o nº 15.629, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS** inscrita no CNPJ sob o n. 16599643/000133, com sede na Rua Alfredo Dultra, nº 111, Centro, CEP: 45810-000, Porto Seguro-Ba, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **JOÃO PORTELA DE OLIVEIRA NETO**, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **SINDICATO DOS MÚSICOS E ARTISTAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDMAEB**, inscrito no CNPJ M/F n. 33.721.025/0001-69, com sede na Avenida 22 de Abril. Nº 100, Sala 69, Centro, CEP: 45810-000, Porto Seguro-Ba, E-mail: sindmaeb@hotmail.com, Telefone 73 9908-2177, neste ato representado pelo Presidente **SÉRGIO DA SILVA COUTO JUNIOR**, portador da CI/RG n. 07024293-8SSP/BA, CPF/MF n. 812.179.867-15, Telefone 73 99977-5023, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio com fundamento na Lei Federal, n. 8.666/93, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

Prefeitura Municipal de Porto Seguro-Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social - End. Rua Alfredo Dultra, n. 111, Centro, Porto seguro - CEP: 45810-000 |



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto deste convênio, parceria, apoio e colaboração aos eventos realizados pelo CESSIONÁRIO.

Subcláusula Primeira: O objeto do presente Convênio deverá ser executado em consonância com o ANEXO I, que integra este Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - Este Convênio terá vigência de 12 (doze meses), passando a vigorar com a assinatura e publicação do ato em imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por anuência entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIO

I – Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes à consecução do objeto do presente convênio.

II - Organizar e prestigiar eventos culturais e artístico, visando a inclusão do cidadão sem restrição de sexo, cor, raça, credo, idade ou classe social.

III – Resgatar o folclore regional, divulgar e manter viva a verdadeira música raiz brasileira e suas manifestações através da dança e expressões corporais.

IV – Ministrar cursos profissionalizantes, oficinas de música e dança, para a população em geral e, em especial para os mais carentes em recursos financeiros.

V – Utilizar os instrumentos musicais exclusivamente na execução do objeto previsto no projeto apoiado.

VI – Manter visível nos instrumentos musicais, placa e/ou decalques, a parceria entre o Município de Porto Seguro/ Secretaria Municipal de Assistência Social e a SINDMAEB e incluir as mesmas informações, logomarca e outras mídias, nos materiais de divulgação.

VI - Compromete-se a dar especial prioridade no atendimento aos pedidos da Concedente, salvo por motivo de força maior.

VII - A manter até o término deste Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura Municipal de Porto Seguro-Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social - End. Rua Alfredo Dultra, n. 111, Centro, Porto Seguro - CEP: 45810-000 |



**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CESSIONÁRIO**

I – Adquirir e ceder a Associação dos Músicos Artistas do Estado da Bahia, os produtos relacionados no Anexo I

I - Acompanhar e avaliar de forma global as ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

II - Garantir o cumprimento do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Prorrogar, o prazo do Convênio e/ou fazer a cessão definitiva dos objetos a Conveniente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
E CONVENETE**

I- Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO

I - A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, por um servidor indicado pela SMAS, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados.

CLÁUSULA SETIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, serão de propriedade do Sindicato dos Músicos e Artistas do Estado da Bahia, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão devolvidos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Porto Seguro-Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social - End. Rua Alfredo Dultra, n. 111, Centro, Porto seguro - CEP: 45810-000 |



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que torne material e formalmente inexequível, mediante comunicação por escrito de qualquer uma das partes.

CLAÚSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Convênio fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Porto Seguro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, dispensados os demais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por assim haverem ajustados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

GABINETE DO PREFEITO
PORTO SEGURO-BA, 28 DE MAIO DE 2021

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal

MAGALY DE SOUZA MENEZES
Procuradora Geral do Município

JOÃO PORTELA DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Assistência Social

SÉRGIO DA SILVA COUTO JUNIOR
Presidente do Sindicato dos Músicos e Artistas do Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Porto Seguro-Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social - End. Rua Alfredo Dultra, n 111,
Centro, Porto seguro - CEP: 45810-000 |



ANEXO I

OBJETIVO DO CONVENIO E METAS

Apoiar e disponibilizar lanches para os músicos e toda a equipe de apoio que irão participar da “**LIVE SOLIDÁRIA**”, Evento que faz parte do **PLANO DE AÇÃO 2021 (ENFRETAMENTO AO COVID19)** da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realiza no próximo dia 29/05/2021 (sábado) a partir das 15:00hs na Barraca Toa Toa, neste município.

- Organizar e prestigiar eventos culturais e artísticos, visando a inclusão do cidadão sem restrição de sexo, cor raça credo, idade ou classe social;
- Resgatar o folclore regional, divulgar e manter viva a verdadeira música raiz brasileira e suas manifestações através da dança e expressões corporais;
- Abrir cursos profissionalizantes de escolas de música, de danças e dar continuidade pelo tempo de vigência deste Convênio, nas apresentações para onde é solicitada.



DECRETOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.292/21 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Torna vago cargo em decorrência de óbito de servidor, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município, e fundamentado no artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 1459/19,

DECRETA:

Art. 1º. Declara vago o cargo de **MOTORISTA**, em razão do falecimento do servidor **JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 21 de junho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.293/21 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Torna vago cargo em decorrência de óbito de servidor, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município, e fundamentado no artigo 35, inciso V, da Lei Municipal nº 1459/19,

DECRETA:

Art. 1º. Declara o falecimento do servidor **SEBASTIÃO BORGES DA PENA**, anteriormente **APOSENTADO/PENSIONISTA**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 21 de junho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 061/21 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Transfere servidor, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a Sra. **MERCIA DA VITORIA PEREIRA**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de junho de 2021.


Jânio Napolitano Andrade Borges
Prefeito Municipal



ACORDE DE COOPERAÇÃO 003/18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Acordo de Cooperação nº 003/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
SEGURO E ASSOCIAÇÃO CIRANDA DA
VIDA**

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Visconde de Porto Seguro, s/n, Centro, Cidade de Porto Seguro, CEP 45.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. HUBERTO ADOLFO GATTAS NASCIF FONSECA NASCIMENTO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **ASSOCIAÇÃO CIRANDA DA VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.078/0001-18, com sede na Rua Benedito Claudio, no. 117, Centro, em Porto Seguro-BA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, VERA LÚCIA ARAÚJO RUIZ, brasileira, casada, psicóloga, RG no. 9.712.127-7-SSP-SP, CPF no. 043.757.878-05, celebram o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto no. 8.726/2016 e Decreto Municipal no. 8.363/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na implantação e desenvolvimento do Projeto Ciranda da Vida para prestação de serviço de saúde, especificamente na área de psico-oncologia, contribuindo com a promoção da saúde e assistência social no Município de Porto Seguro, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Karina Borges Hamdan
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- a) designar um gestor da parceria;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- d) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- e) identificar e disponibilizar espaços físicos necessários à execução do objeto desta parceria em sua sede ou outro local que possa desenvolver seus trabalhos;
- f) promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no âmbito de sua atuação;
- g) designar representante para dirimir dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que se apresentarem no decorrer da execução do projeto;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao

Karina Borges Hamdan
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por até 05 (cinco) anos, a contar da data do início da vigência (art. 21 do Decreto Municipal 8.362/2017).

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria

Karina Borges Homdan
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela gestão da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Karina Borges Hamdan
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017
8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

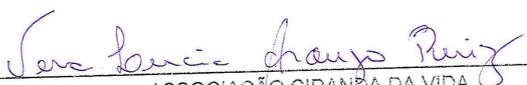
10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Seguro-BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Seguro,



MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
HUMBERTO ADOLFO GATTAS NASCIF FONSECA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO CIRANDA DA VIDA
Vera Lúcia Araújo Ruiz
Presidente


Karina Borges Hamdan
Procuradora Geral Adjunta
Decreto n.º 8052/2017
9



PLANO DE AÇÃO

Nome da Entidade: Associação Ciranda da Vida

Nome do Coordenador: Vera Lúcia Araújo Ruiz

Endereço: Rua Benedito Cláudio, nº 117, Centro, Porto Seguro, Bahia.
Site: www.cirandadavida.org.br E-mail: atendimento@cirandadavida.org.br
Telefone: (73) 3268-2578

Finalidade estatutária:

No seu Art. 4º o estatuto da entidade diz o seguinte: "A ASSOCIAÇÃO tem caráter beneficente, científico e filantrópico e tem por finalidades sociais:

- Prestar assistência psicológica e terapêutica a pacientes com câncer e ex-pacientes e apoio psicológico a seus familiares;
- Promover meios para melhoria da qualidade de vida de pacientes com qualquer tipo de câncer e ex-pacientes, assegurando-lhes a assistência necessária através de uma ação interdisciplinar e atendimento especializado;
- Realizar, desenvolver e apoiar pesquisas, projetos e estudos técnico-científicos ligados as áreas de oncologia, psico-oncologia e demais terapias destinadas aos pacientes com câncer e ex-pacientes, tais como, toque quântico, reiki, acupuntura, fisioterapia, etc.
- Colaborar, realizar e incentivar campanhas de esclarecimentos, prevenção e detecção precoces ligadas à área da saúde e psicologia.
- Promover atividades beneficentes, educacionais e culturais e promover a Assistência Social aos pacientes com câncer e ex-pacientes;
- Promover Cursos, Palestras, Congressos, seminários, simpósios e conferências;
- Amparar e assistir pessoas carentes através de ações beneficentes e filantrópicas.

Objetivos:

Todas as ações da Associação são praticadas para a realização de seus objetivos sociais e atendimentos de suas finalidades.

Origem dos recursos:

A origem dos recursos financeiros utilizados neste projeto, são próprios da entidade, obtidos junto a comunidade através de doações, bazar e brechó.

Infraestrutura:

A instituição possui: Sala de recepção, sala de informática (com 6 computadores), sala de atividades, sala de atendimento utilizado em conjunto pela equipe técnica, consultório, cozinha, área de serviço e dois banheiros.



- **Público alvo;**
Este projeto realiza atendimento de forma gratuita para pacientes com câncer, ex-pacientes, familiares e cuidadores.
- **Capacidade de atendimento;**
O Programa atualmente possui 100 famílias inscritas. Este atendimento é realizado pela equipe técnica da instituição. Há possibilidade de ampliação do Programa, já que o cadastro está sempre aberto para atender a demanda da comunidade.
- **Recursos financeiros a serem utilizados;**
Brechó (valor variável em torno de R\$ 600,00 mensal). A entidade possui um grupo de doadores mensais, doações fixa para aluguel do imóvel Sede de R\$ 1.200,00. Bazar com valores insertos, sendo que o mesmo ocorre apenas quando participamos em eventos.
- **Recursos humanos envolvidos;**
Coordenador; Assistente Social; Enfermeiras; Psicólogas; Fisioterapeutas; Auxiliar Administrativo; Serviços Gerais
- **Abrangência territorial;**
A instituição promove suas ações junto ao Município de Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Belmonte, Vera Cruz, atendendo também aos distritos dos respectivos Municípios. Podendo também estender seu atendimento aos Municípios circunvizinhos.
- **Demonstração da forma como a entidade ou organização de assistência social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que são utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, monitoramento e avaliação.**

Elaboração:

As atividades e ações propostas pelo Programa são elaboradas e pensadas pela equipe técnica da instituição com o suporte de Leis e Resoluções próprias a Política de Assistência Social, bem como com a participação do usuário, levando em consideração sua opinião tanto na elaboração, quanto na avaliação dos resultados.

Execução:

Buscando atender os objetivos previstos nos programas e projetos, as atividades desenvolvidas são previamente planejadas e, sempre que necessário, foram adequadas às características do grupo. Entre as atividades oferecidas destacam-se:

- Psicoterapia em grupo;
- Fisioterapia em grupo;
- Atividade Ocupacional (arte e costura);
- Toque Quântico;
- Atendimento individual de "Toque Terapêutico"
- Atendimento Psicoterápicos individual;
- Apoio com Terapias de Reiki;
- Aula de Informática;



- Grupo de Artesanato;

Além de atendimentos com Parceiros Externos

- Aulas de Hidroginásticas;
- Aulas de Pilates;
- Atendimento de Acupuntura;
- Atendimento Psicoterápicos Individual;

O programa é elaborado e proposto partindo do convívio que possibilita a troca de experiências e vivências. Os grupos contam com atendimento individual e orientação de profissionais habilitados para trabalhar com pacientes oncológicos.

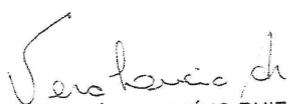
Monitoramento:

O monitoramento é realizado de forma contínua, sendo que são executadas reuniões de equipe técnica, análise de relatórios de atividade, bem como de atendimento. O monitoramento se mostra como instrumental importante, uma vez que trará dados indispensáveis pra o bom andamento das ações propostas.

Avaliação:

A Avaliação vem configurando-se como um processo constante adotado pela instituição, mostrando-se essencial para garantir a qualidade do trabalho, pois possibilita reflexões sobre dados significativos, visando providenciar mudanças para a superação das dificuldades. Sendo assim, a avaliação deve ocorrer em várias dimensões: com os pacientes assistidos, com famílias acompanhadas e equipes técnicas atuantes no programa, bem como voluntários e diretoria. A avaliação é realizada através de pesquisa de satisfação dos usuários contemplados pelo serviço periodicamente.

Porto Seguro, 26 de abril de 2018.


VERA LÚCIA ARAÚJO RUIZ

Presidente da Associação Ciranda da Vida

18.266.078/0001-18
ASSOCIAÇÃO CIRANDA DA VIDA
Rua Benedito Cláudio, 48
Centro
CEP: 45.810-000, PORTO SEGURO-BA